Governo do Distrito Federal
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal
Gerência de Compras de Insumos
Núcleo de Compras de Insumos

Ofício Nº 121/2026 - IGESDF/DILOG/SULOG/GCOIN/NCOIN

Brasília-DF, 06 de maio de 2026.

À **CEI COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMP DE MAT MEDICOS LTDA**

Assunto: Decisão do Recurso Administrativo - Edital nº 8867/2025

1. DO RELATÓRIO

1.1. Trata-se do processo de seleção de fornecedores visando a aquisição de aquisição de Manta Térmica Corpo Inteiro**,** com equipamentos a serem fornecidos em comodato, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes no Edital, para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

1.2. Em atendimento ao Art. 53 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, o Edital foi publicado no site institucional do IGESDF, bem como na plataforma de compras utilizada pelo Instituto (Apoio Cotações), sendo, inclusive, divulgado no Diário Oficial do Distrito Federal, (Nº 8, quarta-feira, 14 de janeiro de 2026, página 62).

1.3. Em sequência, após o encerramento do período de acolhimento de propostas, foi publicado o Resultado Preliminar da Seleção de Fornecedores.

1.4. Com a publicação do resultado preliminar, foi aberto prazo regulamentar para negociação das propostas.

1.5. Findada essa etapa, passou-se ao julgamento das propostas, seguindo o critério estabelecido previamente em Edital, qual seja, menor preço por lote, ocasião em que foi publicada a Ata de processo, com a declaração da empresa vencedora.

1.6. Neste momento, foi interposto Recurso Administrativo pela empresa CEI COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMP DE MAT MEDICOS LTDA requerendo a desclassificação da empresa BRAKKO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA, argumentando que o equipamento ofertado, em regime de comodato, viola flagrantemente o limite máximo (45°C) e mínimo de temperatura exigido no item 2.3.1.2.1, além de apresentar proposta comercial omissa.

1.7. É o breve relatório. Passa-se a análise.

2. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

2.1. As empresas CEI COMERCIO e BRAKKO atendem ao pressuposto de admissibilidade referente à tempestividade, uma vez que o recurso foi interposto e as contrarrazões foram apresentadas dentro do prazo estabelecido, conforme as disposições do Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF e do Edital.

2.2. Este, em seu subitem 5.2, determina o prazo para a apresentação de Recurso Administrativo:

> 5.2. Após a publicação da Ata Final de Resumo de Compras e/ou Contratações, será aberto prazo para recurso administrativo, a ser interposto em até 2 (dois) dias úteis, contra:
>
> 5.2.1. Habilitação ou inabilitação;
>
> 5.2.2. Julgamento das propostas.
>
> 5.3. O processo de seleção de fornecedores terá fase recursal única, após a publicação da Ata Final, momento em que a falta de manifestação dos participantes ensejará a preclusão do direito de recorrer.
>
> 5.4.Os recursos deverão ser enviados, por meio do endereço eletrônico: compras.materiais@igesdf.org.br, informando no campo assunto o número da cotação.
>
> 5.5. Admitido o recurso, poderão ser intimados os demais interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões, concedendo-lhes o mesmo prazo de 2 (dois) dias úteis, que começará a ser contado do término do prazo recursal.

3. DO MÉRITO

3.1. Sem prejuízo da leitura integral do Recurso, disponível no site do IGESDF, em síntese, a recorrente sustenta que a empresa declarada como vencedora deve ser desclassificada em razão do possível não atendimento às especificações técnicas do equipamento a ser fornecido em regime de comodato, e da apresentação de proposta comercial omissa.

4. DA ANÁLISE DOS FUNDAMENTOS

4.1. Em face dos questionamentos trazidos pela empresa recorrente, a Gerência de Engenharia Clínica apresentou os fundamentos técnicos que motivaram a desclassificação, seguindo com a avaliação do Recurso Administrativo e das Contrarrazões, esclarecendo que:

I - *"QUANTO À DESCLASSIFICAÇÃO:*

> *Reitera-se que a empresa CEI – Comércio Exportação e Importação de Materiais Médicos Ltda. foi desclassificada pelos seguintes motivos, e não apenas pelo entendimento parcial apresentado em seu recurso:*

*1. **Prazo de Entrega:** a proposta apresentou prazo superior ao exigido no edital;*

*2. **Não conformidade técnica (item 2.3.1.2.2.):** foi identificada divergência entre o manual do equipamento ofertado em comodato e a especificação técnica constante no Anexo do edital (Doc. SEI n.º 183648057), bem como em relação à norma ABNT IEC 60601-2-35, que estabelece exatidão de ±1°C. Trata-se de criticidade alta, com risco potencial de lesão térmica ao paciente;*

*3. **Resposta à diligência insuficiente:** não foi comprovado, por meio de manual ou laudo técnico, o atendimento integral às características técnicas exigidas no edital.*

Ressalta-se que a empresa recorrente não compreendeu integralmente os fundamentos de sua desclassificação, especialmente no que se refere à exatidão do equipamento.

Nesse sentido, destaca-se o disposto na norma ABNT IEC 60601-2-35:2023 - Equipamento eletromédico - Parte 2-35: Requisitos particulares para a segurança básica e o desempenho essencial dos dispositivos para aquecimento que utilizam mantas, almofadas ou colchões e são destinados para aquecimento na prática médica.

Exemplar gratuito para uso

Para DISPOSITIVOS DO TIPO AR FORÇADO:

a) Se fornecido, o indicador de temperatura deve ser CLARAMENTE LEGÍVEL; e

b) Se fornecido, um indicador de temperatura alfanumérico deve ter exatidão de ±1°C da temperatura medida. Métodos para confirmar a exatidão do visor devem ser fornecidos nos DOCUMENTOS ACOMPANHANTES.

© IEC 2020 - © ABNT 2023 - Todos os direitos reservados

Dessa forma, entende-se que todo dispositivo do tipo AR FORÇADO deve apresentar exatidão de mais ou menos 1°C.

Contudo, conforme informações constantes na Ficha Técnica do Produto – CEI Comércio (Doc. SEI nº 194029159), verifica-se que o equipamento ofertado apresenta exatidão de mais ou menos 2°C.

CEI group

Tecnologia a Serviço da Saúde

FICHA TÉCNICA

Última Revisão: 21/02/2025

6. Informações Técnicas

INFORMAÇÕES TÉCNICAS				
Modelos:	**IOB-505 – 110V**	**IOB-505 – 220V**	**IOB-507 – 110V**	**IOB-507 – 220V**
Tensão:	110-120 VAC	230 VAC	110-120 VAC	200-230VAC
Frequência	60 Hz	50/60 Hz	60 Hz	50/60 Hz
Corrente	12A	8A	14A	10A
Elemento de aquecimento	800W Resistivo PTC	850W Resistivo PTC	950W Resistivo PTC	
Consumo de energia	Pico: 1100W Média:750W	Pico: 1500W Média:750W	Pico: 1700W Média:950W	
Dimensões:	28 cm de altura x 22 cm de profundidade x 22 cm de largura		29,5cm de altura x 22cm de profundidade x 22cm de largura	
Peso:	5.4 kg			
Nível de ruído relativo:	<55 dBA		≤58 dB(A)	
Temperatura de Operação:	Alta: 109.4° ± 5.4°F (43° ± 3°C) Média: 100.4° ± 5.4°F(38° ± 3°C) Baixa: 89.6° ± 5.4°F (32° ± 3°C)		Alta: 43° ± 2°C Média: 38° ± 2°C Baixa: 32° ± 2°C	
Normas Técnicas:	IEC 60601-1; IEC 60601-1-2; IEC 60601-1-8; IEC 80601-2-35			
Sistema de Filtração	Filtro HEPA de alta eficiência 0,2 µm			
Mudança de filtro recomendada:	A cada 12 meses ou 500 horas de uso			
Tipo de proteção contra choque elétrico:	Classe I			
Grau de proteção contra choque elétrico:	Tipo BF			
Grau de proteção contra penetração de	IP21			

*Assim, conclui-se que a documentação apresentada não comprova conformidade com as exigências editalícias, motivo pelo qual foi recomendada a **DESCLASSIFICAÇÃO** da empresa recorrente.*

II - *QUANTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO:*

Trecho do pedido:

"(...) requer a desclassificação da proposta da empresa BRAKKO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., sob alegação de descumprimento da faixa de temperatura exigida (...)"

A especificação técnica estabelece:

2.3.1.2.1. Faixa de temperatura de trabalho ajustável entre 32 °C a 43 °C.

Com base nisso, entende-se que o equipamento deve possuir controle ativo de temperatura, permitindo ajuste e manutenção estável dentro desse intervalo.

O equipamento ofertado pela empresa recorrida permite ajuste de 38°C e 43°C, além de operar considerando a temperatura ambiente, que pode situar-se entre 32°C e 43°C.

*Compreende-se com o texto da especificação que o equipamento comodatado deverá possuir sistema de controle ativo de temperatura, com faixa de operação ajustável entre **32 °C e 43 °C**, permitindo ao usuário selecionar e manter, de forma estável, valores dentro desse intervalo. O equipamento ofertado pela empresa recorrida pode ser ajustado no valor de 38 °C a 43 °C, além da temperatura ambiente que pode estar entre 32 °C a 43 °C.*

Outro fator importante a ser considerado, é que a norma ABNT IEC 60601-2-35:2023, constante na especificação técnica no item 2.3.1.6.2., instrui na página 22 que:

Exemplar gratuito para uso exclusivo - Código Identificador #3755590@542

201.11.1.2.1.102 Requisitos para DISPOSITIVOS DO TIPO AR FORÇADO

201.11.1.2.1.102.1 *Máxima TEMPERATURA DA SUPERFÍCIE DE CONTATO na CONDIÇÃO NORMAL

Quando submetido a ensaio de acordo com os métodos descritos nos Anexos FF e HH, a máxima TEMPERATURA DA SUPERFÍCIE DE CONTATO não pode exceder 48,0 °C e a média TEMPERATURA DA SUPERFÍCIE DE CONTATO não pode exceder 46,0 °C.

201.11.1.2.1.102.2 Sensor

Qualquer sensor cuja posição possa ser alterada sem a utilização de uma FERRAMENTA não pode ser utilizado para controlar a temperatura máxima que o CONTROLADOR pode atingir.

201.11.1.2.1.102.3 *Máxima TEMPERATURA DA SUPERFÍCIE DE CONTATO na CONDIÇÃO ANORMAL SOB UMA SÓ FALHA

O DISPOSITIVO DO TIPO AR FORÇADO deve ser equipado com um COMUTADOR TÉRMICO para eliminar o RISCO de TEMPERATURA DA SUPERFÍCIE DE CONTATO excessiva. O COMUTADOR TÉRMICO deve se ativar dentro de 10 min após a ocorrência da CONDIÇÃO ANORMAL SOB UMA SÓ FALHA descrita no Anexo GG ou quando a TEMPERATURA DA SUPERFÍCIE DE CONTATO exceder 56 °C.

© IEC 2020 - © ABNT 2023 - Todos os direitos reservados

Adicionalmente, conforme previsto na norma ABNT IEC 60601-2-35:2023 (item 2.3.1.6.2.), observa-se que:

O equipamento pode operar em 45°C por tempo limitado (até 45 minutos), sem caracterizar descumprimento da faixa operacional ajustável exigida, conforme imagem abaixo.

Descrição Do Painel Operacional

① ON/OFF (Stand by)
② AMB - TEMPERATURA AMBIENTE
③ 38ºC - BAIXA TEMPERATURA
④ 43ºC - TEMPERATURA MÉDIA
⑤ 45ºC - ALTA TEMPERATURA
⑥ VELOCIDADE MÍNIMA - 9 M/S
⑦ VELOCIDADE MÉDIA - 13 M/S
⑧ VELOCIDADE MÁXIMA - 16 M/S
⑨ MENSAGENS NA TELA

Figura. 6. Painel Operacional



Quando você selecionar 45ºC, a unidade de aquecimento gerará ar a 45ºC por 45 minutos. Após esses 45 minutos, a unidade de aquecimento selecionará 43ºC automaticamente.

Dessa forma, não se verifica irregularidade técnica na proposta da empresa recorrida.

Conclui-se, portanto, que o recurso apresentado pela empresa CEI baseia-se em interpretação equivocada das exigências técnicas.

Assim, o equipamento ofertado pela BRAKKO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. atende às exigências do edital.

III - *PARECER TÉCNICO FINAL:*

Esta Gerência entende que a análise técnica do Recurso Administrativo e das Contrarrazões foi devidamente realizada, conforme solicitado pelo Núcleo de Planejamento de Insumos.

Diante do exposto, recomenda-se o prosseguimento regular do processo, com a manutenção da ***CLASSIFICAÇÃO*** *da empresa* ***BRAKKO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.*** *para fornecimento dos itens licitados."*

4.2. Destaca-se, ainda, que o processo e os documentos nele inseridos encontram-se integralmente disponibilizados para consulta no site oficial do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

5. DA DECISÃO

5.1. Após a análise do recurso administrativo interposto pela empresa recorrente e os esclarecimentos prestados pela área técnica, este Núcleo, em conjunto com a Gerência de Compras de Insumos, acolhe o parecer emitido pela área técnica.

5.2. Dessa forma, verifica-se que o processo em questão transcorreu de maneira regular, observando os princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da transparência, que regem os procedimentos administrativos desta Instituição.

5.3. Diante do exposto, decide-se pelo **indeferimento** do recurso interposto, mantendo-se o resultado anteriormente publicado.

Documento assinado eletronicamente por **THALLYS CORREIA CARVALHO - Matr.0001303-4**, **Chefe de Núcleo**, em 07/05/2026, às 16:29, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MARIA FONSECA SRDIC - Matr.0002054-5**, **Analista II**, em 07/05/2026, às 16:34, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **KATIA LUCIA BARROS - Matr.0001583-9**, **Gerente**, em 08/05/2026, às 10:52, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **202138492** código CRC= **2F1081D3**.